



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 51/2015**

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **005844/2015-52 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer o debate sobre os cursos de graduação nos Centros;

CONSIDERANDO a importância de facilitar a participação dos Centros de Ensino nos *campi* fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da participação por representatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as reuniões da Câmara de Graduação em observância aos princípios da eficiência e economia;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2015,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I**

**Da Natureza da Câmara de Graduação**

**Art. 1.º** A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo em matérias relacionadas ao ensino de graduação.

*Parágrafo único.* A Câmara de Graduação vincula-se administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**TÍTULO II**

**Da Composição**

**Art. 2.º** A Câmara de Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Graduação, Diretores de Centro e/ou Vice-Diretores de Centro, Diretores de Departamento da PROGRAD, Coordenadores de Cursos, Representação Estudantil e Representação Técnico-Administrativa da PROGRAD e dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 3.º** A Câmara de Graduação, para efeito de seu funcionamento, se subdividirá em:

- I. Câmara Central;
- II. Câmaras Locais.

*Parágrafo único.* O funcionamento das sessões da Câmara Central observará o disposto no Anexo desta Resolução.

**Art. 4.º** As sessões da Câmara Central observarão a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Graduação;
- II. Diretores de Departamento da PROGRAD;
- III. Representantes das Câmaras Locais, assegurada a participação na proporção de 1 (um) representante para Câmaras de Centros com até 7 (sete) cursos de graduação, 2 (dois) representantes para Centros com 8 (oito) a 14 (quatorze) cursos de graduação e 3 (três) representantes para Centros com mais de 14 (quatorze) cursos.
- IV. Assegura-se a Representação Discente com 1 (um) representante.
- V. Assegura-se a Representação dos Servidores Técnico-Administrativos com 1 (um) representante da PROGRAD.

**Art. 5.º** As sessões das Câmaras Locais observarão a seguinte composição:

- I. Diretor de Centro;
- II. Todos os Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao respectivo Centro de Ensino;
- III Representação discente, na forma do Regimento Geral da UFES.

**TÍTULO III  
Atribuições da Câmara de Graduação**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA CENTRAL**

**Art. 6.º** São atribuições da Câmara Central:

- I. Assessorar a PROGRAD em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação.
- II. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico da Graduação da UFES.
- III. Propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação.
- IV. Apreciar projetos de ensino.
- V. Sugerir e apreciar propostas de avaliação para o ensino de graduação.
- VI. Fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação na UFES.
- VII. Promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação.
- VIII. Apreciar os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação.
- IX. Apreciar e julgar recursos de estudantes no que concerne ao desligamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- X. Estabelecer diretrizes de atuação comuns aos Colegiados de curso nos assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO II  
DAS CÂMARAS LOCAIS**

**Art. 7.º** São atribuições das Câmaras Locais:

- I. Assessorar a PROGRAD em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação.
- II. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico da UFES.
- III. Propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação.
- IV. Propor projetos de ensino.
- V. Sugerir propostas de avaliação para o ensino de graduação.
- VI. Fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação no âmbito do Centro de Ensino.
- VII. Promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação.
- VIII. Estabelecer diretrizes de atuação comuns aos Colegiados de Curso nos assuntos de sua competência.

*Parágrafo único.* As matérias previstas neste artigo deverão ser encaminhadas para apreciação e aprovação em sessão na Câmara Central.

**TÍTULO IV  
Do Funcionamento da Câmara de Graduação**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA CENTRAL**

**Art. 8.º** O funcionamento da Câmara Central observará o previsto no Anexo desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DAS CÂMARAS LOCAIS**

**Art. 9.º** As Câmaras Locais estabelecerão os seus regimentos, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

**TÍTULO V  
Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

**Art. 11.** Revogam-se as Resoluções n<sup>os</sup> 12/1987, 20/2005 e 40/2010 deste Conselho.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL  
NA PRESIDÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 51/2015 - CEPE

CAPÍTULO I  
DAS SESSÕES DA CÂMARA CENTRAL

**Art. 1.º.** A Câmara de Central reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1.º As sessões da Câmara Central serão presididas pelo Pró-Reitor de Graduação ou por membro por ele designado.

§ 2.º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara Central de Graduação.

§ 3.º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4.º Nas sessões extraordinárias serão discutidos e deliberados, na ordem do dia, apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 5.º As sessões da Câmara Central só serão abertas com a maioria absoluta de seus membros, assegurada a representatividade de, no mínimo, 5 (cinco) Centros de Ensino, e terão a duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora por proposta de seu Presidente ou qualquer membro, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 6.º Se após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, não houver *quorum* fixado no § 5.º deste artigo, a abertura da sessão ocorrerá com o *quorum* de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos membros, garantida a representatividade de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número total dos Centros de Ensino.

§ 7.º Não havendo *quorum*, o Presidente da Câmara Central, ou seu substituto legal, declarará encerrado o registro de presenças, determinando a abertura do termo respectivo.

**Art. 2.º.** As atas das sessões da Câmara Central serão lavradas pelo secretário, em livro próprio, e submetidas à aprovação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1.º Se a publicação da ata houver sido previamente feita, a sua leitura poderá ser dispensada por deliberação da Câmara Central.

§ 2.º Aprovada a ata, será esta assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

§ 3.º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara Central.

§ 4.º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no art. 1.º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3.º.** O comparecimento dos membros da Câmara Central às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§ 1.º O membro que se ausentar em 3 (três) reuniões anuais sem justificativa será substituído.

§ 2.º O Presidente da Câmara Central, ao constatar o previsto no parágrafo anterior, encaminhará solicitação de substituição à Direção do Centro de Ensino respectivo.

**CAPÍTULO II  
DO EXPEDIENTE**

**Art. 4.º.** Procedida a aprovação da ata da sessão anterior, passar-se-á aos trabalhos da pauta do dia.

**Art. 5.º.** Será concedida a palavra para discussão da pauta na ordem de inscrição, a qualquer membro, que não poderá falar, nessa ocasião, por mais de 3 (três) minutos.

**CAPÍTULO III  
DA ORDEM DO DIA**

**Art. 6.º.** A ordem sequencial dos itens estabelecida em pauta para as sessões poderá ser alterada mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

**Art. 7.º.** O pedido de vista de um processo será concedido pelo Presidente a todo membro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator, não podendo o processo ficar em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1.º Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será feita na ordem em que foi requerida ao Presidente, observado o prazo previsto no artigo anterior.

§ 2.º O pedido de vista feito durante as sessões interromperá imediatamente a discussão do processo até nova sessão.

§ 3.º O pedido de vista poderá ser renovado, quando ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, a pedido do interessado ou resultante de diligência deliberada pela Câmara Central.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV  
DOS DEBATES**

**Art. 8.º.** Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação da Câmara Central iniciam-se pela apresentação do relatório e parecer do relator.

**Art. 9.º.** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido pedida, durando a fala de 1(um) a 3 (três) minutos.

*Parágrafo único.* O relator poderá usar a palavra até duas vezes por 5 (cinco) minutos em cada fala, durante a discussão do processo em julgamento.

**Art. 10.** O orador pode permitir o aparte.

*Parágrafo único.* O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

**Art. 11.** Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão nenhuma proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

**Art. 12.** O membro que desejar formular proposição pertinente ao processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito.

**Art. 13.** Em qualquer momento da sessão, qualquer membro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma Questão de Ordem.

*Parágrafo único.* Questão de Ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste regulamento ou relacionada com o Estatuto ou disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto sujeito à deliberação da Câmara Central.

**CAPÍTULO V  
DAS VOTAÇÕES**

**Art. 14.** Encerrada a discussão de um processo, será este submetido à votação simbólica ou nominal da Câmara Central, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 15.** Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se trate de assunto de seu interesse particular, de cônjuge, de parentes e afins até 2.º grau.

**Art. 16.** Qualquer membro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, encaminhando, em seguida, o resumo por escrito à secretaria.